



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06730/06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA. Inspeção Especial para verificar a legalidade das contratações de pessoal por excepcional interesse público para o PSF. Irregularidade das contratações. Fixação de prazos para o restabelecimento da legalidade e apresentação cronograma demonstrando a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa. Encaminhamento da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 TC 01341/2012

RELATÓRIO

O presente processo diz respeito à inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Solânea, em decorrência de documentos encaminhados a este Tribunal pela Procuradoria Regional do Trabalho, relativos à Representação de nº 100/2005, protocolizada pelo Sindicato dos Odontologistas no Estado da Paraíba – SINDODONTO e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde, na qual denunciaram a contratação irregular de profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, caracterizando violação às normas reguladoras do concurso público (CF, art. 37, III).

A Auditoria, em relatório preliminar às fls. 19/20, após consulta à última folha de pagamento informada a esta Corte de Contas junto ao SAGRES, referente ao mês de maio/2011, constatou a existência de 54 profissionais da saúde contratados por excepcional interesse público, quais sejam: 07 atendentes de consultório dentário; 15 auxiliares de enfermagem; 04 enfermeiros; 02 farmacêuticos/bioquímicos; 04 fisioterapeutas; 01 fonoaudiólogo; 08 médicos; 01 nutricionista; 06 odontólogos; 04 psicólogos; 01 Psiquiatra e 01 técnico em Enfermagem.

Em virtude das irregularidades anotadas, o prefeito, Sr. Francisco de Assis de Melo, foi citado para apresentar defesa.

Veio aos autos, o interessado, juntando os documentos de fls. 23/30. Analisados pela Auditoria, esta informou que o gestor apenas apresentou resumos analíticos da folha de pessoal do município relativa ao mês de maio de 2011, na tentativa de justificar que o total de contratos levantados pela Auditoria se refere ao pessoal contratado para atividades relativas aos programas/convênios federais. Diante do exposto, entende a Unidade Técnica que permanece a irregularidade até que as contratações sejam anuladas para o fiel cumprimento da legalidade, no que se refere à forma de admissão dos profissionais de saúde do município.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público junto ao TCE/PB, que emitiu Parecer nº 01620/11, pugnando pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06730/06

I. Irregularidade das contratações realizada pelo município de Solânea, com a tomada das seguintes providências:

- (a) Criação de cargos públicos mediante lei específica; vinculada a cada programa separadamente, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte dos recursos, observando-se o disposto no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal; e
- (b) A contratação para o preenchimento dos cargos públicos deverá ser precedida de concurso público, conforme determina o art. 37, I e II, da Constituição Federal.

É o relatório, informando que foram providenciadas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota no sentido de que a 2ª Câmara:

1. Julgue irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Solânea, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo Único;
2. Assine o prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis de Melo, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei,
3. Fixe o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
4. Encaminhe cópia da decisão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento;
5. Recomende à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06730/06, que trata de inspeção especial realizada na Prefeitura Municipal de Solânea, tendo como objeto a verificação da legalidade das contratações dos profissionais da área de saúde para o Programa de Saúde da Família – PSF, de forma contínua e não-eventual, para necessidades permanentes da Administração, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade de votos, nesta sessão de julgamento, em:

- I. Julgar irregulares as contratações por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Solânea, dos profissionais da área de saúde, que atuam no Programa de Saúde da Família – PSF, conforme relação contida no Anexo Único, parte integrante deste Acórdão;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06730/06

- II. Assinar o prazo, com término em 31/12/2012, ao Prefeito Municipal, Sr. Francisco de Assis de Melo, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei;
- III. Fixar o prazo de 30 dias, após a publicação da presente decisão, para a mesma autoridade apresentar a este Tribunal cronograma com a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão, sob pena de multa pessoal;
- IV. Determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região para conhecimento; e
- V. Recomendar à Administração Municipal no sentido de evitar a contratação por excepcional interesse público fora das hipóteses legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 14 de agosto de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06730/06

ANEXO ÚNICO

**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

<u>Nome</u>	<u>Cargo/função</u>	<u>Admissão</u>
Elizangela Antero da Silva	Atendente de Consultório Dentário	01/04/2010
Gracielle da Silva Pereira Morais	Atendente de Consultório Dentário	02/02/2009
Josefa Garcia da Silva	Atendente de Consultório Dentário	02/02/2009
Juliana Aparecida dos Anjos	Atendente de Consultório Dentário	12/01/2009
Kaliny Christiane Sousa Florentino	Atendente de Consultório Dentário	12/01/2009
Losângela Anteiro Santos	Atendente de Consultório Dentário	12/01/2009
Patrícia Suênia Gomes Maranhão	Atendente de Consultório Dentário	01/05/2010
Adberta Gomes Aragão	Auxiliar de Enfermagem	13/01/2009
Cleonice Lopes da Silva	Auxiliar de Enfermagem	01/04/2009
Francineide Maria de Oliveira	Auxiliar de Enfermagem	02/02/2009
José Afrânio Andrade dos Santos Filho	Auxiliar de Enfermagem	02/02/2009
Lucilene Valetim de Lima Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Luizete Soares do Nascimento Alves	Auxiliar de Enfermagem	02/03/2009
Maria de Fátima Costa	Auxiliar de Enfermagem	02/02/2009
Maria de Fátima Valentim Carneiro	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Maria Lúcia da Silva Romão	Auxiliar de Enfermagem	02/02/2009
Marinalva Cardoso Pereira	Auxiliar de Enfermagem	01/06/2009
Mariza Cordeiro de Souza	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Nadilza Pereira de Alexandre	Auxiliar de Enfermagem	02/02/2009
Rosângela Zacarias Moreira	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Severina Eugênia da Silva Dutra	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Sônia Muniz dos Santos Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	12/01/2009
Thiago Augusto Lins Baracuhy	Enfermeiro	23/09/2009
Cristovão José Nogueira Barros	Enfermeiro-CAPS	07/01/2009
Joedna Albino de Bulhões	Enfermeiro PSF	12/01/2009
Lúcia Maria da Silva Toscano	Enfermeiro PSF	12/01/2009
Gladys Valéria Gomes Diniz	Farmacêutico e Bioquímico	02/02/2009
Terezinha Luzia dos Anjos	Farmacêutico e Bioquímico	04/05/2009
Larissa Frade de Oliveira Quirino	Fisioterapeuta	02/02/2009
Alexsandro Carvalho Santos	Fisioterapeuta NASF	02/02/2009
Edvanildo de Medeiros Santos Júnior	Fisioterapeuta NASF	02/02/2009
Valéria Silva Pinto	Fisioterapeuta NASF	01/06/2010
Wallace Jose Ananias Padilha	Fonoaudiólogo NASF	11/02/2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06730/06

Ivan Carvalho Leão	Médico	12/01/2009
José Matias de Souza Filho	Médico	12/01/2009
Kamila Paschoal Magno do Nascimento	Médico	01/08/2010
Klicio Luiz Rezende Brayner	Médico	03/08/2009
Adriano Pessoa Neto	Médico Generalista	02/02/2009
Luiz Alberto de Oliveira Brito	Médico Generalista	01/09/2009
Geraldo Gilberto Filho	Médico PSF	12/01/2009
Humberto de Almeida Lima	Médico PSF	24/02/2010
Nathalia Franca Falcão Batista Dantas	Nutricionista NASF	06/12/2010
Josenildo Vasconcelos de Arruda	Odontólogo	02/03/2009
Wilma Gouveia Alves	Odontólogo	02/02/2009
Dores Maria de Vasconcelos Soares	Odontólogo PSF	12/01/2009
Ednaldo Alves da Silva	Odontólogo PSF	02/02/2009
Maria das Neves Duarte de Medeiros	Odontólogo PSF	12/01/2009
Neuda da Silva Moreira	Odontólogo PSF	12/01/2009
Rosanne Vivianne da Silva Moreira	Psicóloga NASF	01/12/2010
Kellen Christine Valério de Lima	Psicóloga	13/01/2009
Magnaria Silva de Araújo	Psicólogo	05/01/2009
Leia Alencar Palitot	Psicólogo PAIF	20/07/2009
Eliane Dantas Pereira	Psiquiatra	13/01/2009
Rejane Jacqueline Rocha da Costa	Técnico em enfermagem PSF	02/02/2009